



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 360/2018, de 13 de Abril de 2018.

Cria o Fundo para Infância e Adolescência no âmbito do município de Major Sales e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o **Fundo para Infância e a Adolescência – FIA**, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município de Major Sales/RN.

Art. 2º O **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA** constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo:

- I - dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
- II - rendimentos das aplicações realizadas com recursos do fundo;
- III - recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 3º Poderão ainda constituir-se em receita do **Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência – FIA**, recursos oriundos de:

- I - auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;
- II - legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;
- III - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 4º Os valores positivos dos recursos financeiros do **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA** apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Major Sales/RN é o órgão gestor do **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA**, devendo elaborar a demonstração da receita e da despesa bimestralmente e ao final de cada exercício financeiro.

Art. 6º Os recursos financeiros do **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA**, serão movimentados através de contas e sub-contas, abertas em agência bancária oficial, com a designação específica do Fundo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmm-sales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 7º O **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA**, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei neste exercício e exercícios subsequentes, fica criada, na Lei Municipal nº 342, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018, os Elementos de Despesas a seguir:

| | |
|-------------------|---|
| Órgão | PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES |
| Unidade Executora | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Programa | ASSISTÊNCIA |
| Ação | 1.190 - Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA |
| 30000.00 | DEOESAS CORRENTES |
| 3190.11.00 | Vencimento e Vantagens Fixas:.....R\$ 3.000,00 |
| 3390.30.00 | Material de Consumo:.....R\$ 3.000,00 |
| 3390.36.00 | Serviços Terceiros Pessoa Física-PF:.....R\$ 2.000,00 |
| 3390.39.00 | Serviços Terceiros Pessoa Jurídica-PJ:.....R\$ 2.000,00 |
| FONTES | 100 – ORDINÁRIO |

Art. 9º Fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor de Fundo para a Infância e Adolescência, Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para criação dos Elementos de Despesas o qual se refere o Artigo 5º desta Lei.

Art. 10. Constitui-se fontes de recursos para cobertura do presente crédito Especial, na forma da Lei Federal nº 4.320, e 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1º, inciso III, a anulação parcial e total da dotações abaixo discriminadas:

| | |
|-------------------|--|
| Órgão | PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES |
| Unidade Executora | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Programa | ASSISTÊNCIA |
| Ação | 1.092-SERVIÇOS CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VINCULO SCFV |
| Elemento Despesa | 3390.30.00 – Material de Consumo:.....R\$ 5.000,00 |
| Ação | 1.113-Programa Centro de Referência Assist Social – CRAS |
| Elemento Despesa | 3390.36.00 Serviços Terceiros Pessoa Física-PF:.....R\$ 5.000,00 |

Art. 11. Fica autorizado ainda à inclusão do programa referido no Art. 1º desta Lei, no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, de nº 333, de 5 de junho de 2017 e Plano Plurianual – PPA, de nº 343, de 25 de outubro de 2017, para o exercício de 2018.

Art. 12. Fica aprovado o orçamento do **Fundo Municipal para Infância e a Adolescência – FIA**, para o exercício de 2018, que estima e Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na forma constante da presente Lei.

Art. 13. O **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA**, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, até 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 1º de fevereiro de 2018.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2018.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL